

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001717/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041008/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202706/2024-52
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS, CNPJ n. 83.785.733/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO JOSE CAMARGO;

E

PASSARELA CENTER LTDA., CNPJ n. 03.107.202/0013-69, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DICLEI DE FATIMA ZIMMERMANN SIMIONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) profissional dos empregados no comércio varejista e atacadista em geral e trabalhadores em empresas de serviços contábeis, com abrangência territorial em Bela Vista do Toldo/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Santa Terezinha/SC e Três Barras/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Fica estabelecido a todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, um salário normativo/piso salarial no valor de **R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais)**, observando-se, se mais favorável, o piso salarial regional ou convenção coletiva de trabalho.

Paragrafo Unico :Os empregados admitidos a partir do mês de maio de 2024, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o piso salarial de R\$1.769,00 (Um mil seicentos e sessenta e nove reais).completados os 90 dias o salario base passa a ser de no mimino de **R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais)**, observando-se, se mais favorável, o piso salarial regional ou convenção coletiva de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01/05/2024, pela aplicação do índice correspondente a 6,% sobre os salários vigentes em abril de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

As diferenças de salários e consectários do mês de maio 2024, oriundas da aplicação retroativa do presente acordo, serão quitadas pela empresa juntamente com a folha de pagamento do mês Agosto de 2024.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - FOLGAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As folgas referentes aos domingos trabalhados no mês de dezembro 2024 deverão ser concedidas até dia 28 de fevereiro de 2025, cada dia conforme acima descrito dará direito a um dia e meio de folga, bem como não sendo necessário que seja em dias consecutivos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que exercem a função de operador de caixa ou assemelhado, o direito à remuneração mensal de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário.

Parágrafo Único: Fica proibido qualquer desconto do funcionário em caso de sobra em caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS NOS FERIADOS

A Empresa se compromete a pagar as horas trabalhadas como hora extra com adicional de 100% sobre as horas normais, com exceção para os cargos de confiança que receberam uma premiação de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por Feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador pagará o valor referido através de lançamento na folha de pagamento, observando a data limite de pagamento de salário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS NOVOS

Os empregados admitidos após a assinatura deste instrumento aderem automaticamente a este Acordo Coletivo de Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Fica estabelecido a abertura e o fechamento do estabelecimento no horário das 08:00 hs às 22:00hs, nos dias úteis e domingos. Devendo ser respeitado a LEGISLAÇÃO TRABALHISTA vigente.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente no dia 24 de dezembro e 31 de Dezembro o horário de funcionalmente será das 08hrs até as 19hrs.

Paragrafo Segundo: Excepcionalmente, no dia 29 de Novembro de 2024 (Black Friday), o horário de encerramento da jornada do dia poderá ocorrer até as 23h59min. Nesse dia a jornada normal de trabalho dos empregados poderá ser alterada e poderão ser acrescidas horas extraordinárias, as quais deverão ser quitadas com os adicionais legais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A empresa poderá estabelecer jornada de trabalho superior ou inferior à jornada normal estabelecida para funcionários, em determinados dias e/ou períodos, sendo que as diferenças de horas serão depositadas no banco de horas para posterior compensação com a correspondente diminuição em igual número de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LIMITE DE HORAS A SEREM COMPENSADAS

Fica estabelecido o limite de até 16 (dezesseis) horas extras por mês, totalizando 64 (sessenta e quatro) horas quadrimestrais, que poderão ser compensadas, nas condições deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PERÍODO DE APURAÇÃO DAS HORAS

O período de apuração do Banco de Horas será de 04 (quatro) meses, passando a vigorar a partir 01/05/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA FORMA DE COMPENSAÇÃO

Ao final de cada mês, serão apuradas as horas extras realizadas pelo empregado, sendo que, os excedentes da décima sexta hora extra serão obrigatoriamente pagas como extras no período mês com o adicional Convencional, e as demais até o limite de 64 horas por quadrimestre, poderão ser compensadas a partir do 2º mês respectivo quadrimestre:

- a) O saldo de horas extras do quadrimestre deverá ser pago ao término do mesmo, zerando o período de apuração para dar-se início ao outro período (quadrimestre).
- b) Nas datas que antecederem feriadão ou no carnaval, as empresas que optarem por fechar seus estabelecimentos e que não obtiverem horas acumuladas para realizar a compensação, poderão conceder as folgas a seus empregados compensando as referidas horas dentro do próprio mês.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FORMA DE COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido entre as partes que a compensação de horas deverá ocorrer visando proporcionar, ao funcionário, respectivamente, o descanso de um dia integral de trabalho e, não sendo possível ao menos, meio período de trabalho. Na hipótese de haver saldo de horas inferiores a quatro horas, tenha ou não havido a compensação com um dia, ou meio dia de trabalho, tal saldo, poderá, então, ser compensado sem respeitar o descanso de um dia ou meio período de trabalho, mas desde que em uma única ocasião.

PARÁGRAFO QUINTO – DA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADO

Com objetivo de possibilitar a compensação de horas até o limite desta Convenção, as empresas se comprometem a avisarem o respectivo funcionário, 2 (dois) dias úteis antes de se dar à compensação.

PARÁGRAFO SEXTO – DO CONTROLE DO HORÁRIO

A empresa fica obrigada a efetuar o controle de horário de seus funcionários, através de cartão ponto, podendo ser por meio magnético mecânico ou manual, de forma a constar a efetiva hora trabalhada e que possibilite levantar as horas sujeitas ao banco de horas e as Horas a serem pagas como extras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO MÊS DE APURAÇÃO

Considera-se como mês para apuração dos períodos acima descritos, o mês consignado nos cartões-ponto, mesmo que não coincida com o mês calendário.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Por decisão dos trabalhadores que integram a categoria profissional, adotada em Assembleia Geral itinerante nos locais de trabalho realizada entre os períodos de 18 de Março a 12 de Abril 2024 e presencial no dia 15 de Abril em Mafra e 16 de Abril 2024 em Canoinhas , com fundamento da Lei nº 5.452/1943 artigo 513, “e”, da CLT, onde fica instituída a Contribuição Negocial Profissional destinada a ressarcir os trabalhos e as despesas da entidade sindical laboral no processo negocial que beneficia todos os empregados integrantes da categoria princípio da solidariedade objetivando promover negociação exitosa e que redunda em benefício financeiro para todos, e com julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acordão publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribunal Federal do ARE 1.018.459 tema 935 , as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, sócios e não sócios , pertencentes à categoria profissional dos comerciários, o valor fixo de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)** no mês de setembro de 2024 e Março de 2025 a título de Contribuição Negocial Profissional, recolhendo o valor descontado até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao do desconto através de guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral.

§ 1º - A deliberação dos trabalhadores em Assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados sócios e não sócios pertencentes à categoria para efeito legal do desconto da Contribuição Negocial Profissional atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935.

§ 2º- Esclarecem os sindicatos convenientes que está cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando se de ato unilateral de vontade expressa em assembleia, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência e/ou responsabilidade na referida deliberação.

§ 3º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas e Região assumirá inteira responsabilidade por qualquer controvérsia, litígio, pendência judicial ou não, decorrente da presente cláusula, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de fiscalização ou ação judicial, eventualmente imposta à empresa, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso, admitindo em caráter irrevogável e irretratável sua inclusão nos processos, por chamamento ao processo, assistência ou denuncia à lide. Para eficácia desta responsabilização, o empregador deverá dar ciência ao Sindicato Profissional, no prazo de defesa, sempre que sofrer ação judicial ou fiscalização, discutindo a validade e/ou devolução da contribuição, sob pena de arcar com o ônus da sentença.

§ 4º - O direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial Profissional a todo e qualquer trabalhador associado ou não da categoria se deu presencialmente nas assembleias, onde todos os presentes tiveram a oportunidade de manifestação de oposição, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935, e por unanimidade todos os presentes concordaram com o desconto da referida contribuição negocial profissional de todos os trabalhadores, associados ou não associados ao Sindicato dos Trabalhadores irretratável sua inclusão nos processos, por chamamento ao processo, assistência ou denuncia à lide. Para eficácia desta responsabilização, o empregador deverá dar ciência ao Sindicato Profissional, no prazo de defesa, sempre que sofrer ação judicial ou fiscalização, discutindo a validade e/ou devolução da contribuição, sob pena de arcar com o ônus da sentença.

§ 5º - O direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial Profissional a todo e qualquer trabalhador associado ou não da categoria se deu presencialmente nas assembleias, onde todos os presentes tiveram a oportunidade de manifestação de oposição, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935, e por unanimidade todos os presentes concordaram com o desconto da referida contribuição negocial profissional de todos os trabalhadores, associados ou não associados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Canoinhas e Região caso a negociação coletiva de trabalho seja realizada. Ficando vetado as empresas qualquer tipo de intermediação e ou manifestação contraria a este desconto, com intuito de indução aos seus trabalhadores a se oporem ao referido desconto. Desta forma as empresas obrigatoriamente devem efetuar o desconto de todos os trabalhadores, associados ou não associados, e repassar ao Sindicato os valores ora descontados, em guias fornecidas pelo sindicato laboral.

§ 6º - O Sindicato dos Empregados do Comércio de Canoinhas e Região assumem a posição de parte legítima para responder eventuais ações judiciais que versem sobre a Contribuição Negocial prevista na presente Cláusula, constituindo-se a empresas em parte ilegítimas para tanto

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente ACORDO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: Permanecem em vigor as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA/ OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR

Multa de um salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo 50% (cinquenta por cento) da mesma em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DOS FERIADOS

Pelo presente instrumento fica estabelecido à prorrogação do Horário de Trabalho das 08h00min às 20h00min nos feriados abaixo relacionados:

Sexta-feira Santa (feriado municipal), 21 de Abril Tiradentes (feriado nacional), 03 de maio Santa Cruz (feriado municipal), Corpus Christis (feriado municipal), Carta Magna de Santa Catarina (feriado Estadual), 7 de setembro Independência (feriado nacional), 12 de setembro (feriado municipal), 12 de Outubro (feriado nacional), 02 de novembro finados (feriado nacional), 15 de novembro Programação da república (feriado nacional) e 20 de Novembro (Consciência Negra feriado nacional).

Parágrafo Único: Os demais feriados relacionados abaixo, a empresa não poderá usar a mão de obra de seus funcionários.

25 de dezembro Natal (feriado nacional), 01 de Janeiro Confraternização universal, Pascoa, 01 de maio Dia do trabalhador (feriado nacional)

}

FERNANDO JOSE CAMARGO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS

DICLEI DE FATIMA ZIMMERMANN SIMIONI
ADMINISTRADOR
PASSARELA CENTER LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.